

**Leis**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal Nº 478/2017**

De 17 de julho de 2017

Lei de autoria do Vereador Mário Nogueira dos Santos

*Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), no Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,**  
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos públicos do Município de São Francisco do Conde promoverão preferencialmente a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna - câncer - em sítios oficiais da rede mundial de computadores, mediante links ou interfaces de forma clara e de fácil acesso, bem como, o número de telefones para informações.

§ 1º - Na divulgação de que trata o caput deste artigo deverão constar informações detalhadas sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios de eventual:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de Imposto de Renda (IR) nos proventos de aposentadoria;
- IV - isenção, para aquisição de veículos adaptados, de:
  - a) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
  - b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e
  - c) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- V - quitação de financiamento da casa própria;
- VI - saque junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIAD3YHH3K21MTY+K0QB1A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

VII - saque junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);

VIII - cirurgia plástica reparadora de mama;

IX - concessão de benefício de prestação continuada (LOAS);

X - andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

XI - fornecimento de remédio pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e


§ 2º - O rol constante do § 1º deste artigo não impossibilita que o Poder Público Municipal por seus poderes, instituições e órgãos, faça a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor da pessoas com neoplasia maligna.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 17 de julho de 2017.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
PREFEITO

  
**Carlos Alberto Bispo Cruz**  
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.300-000  
Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIAD3YHH3K21MTY+K0QB1A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL